



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022-SMDT
BOLETIM DE ESCLARECIMENTO Nº 001

PROTOCOLO Nº 01-054810/2021

OBJETO: “IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE COMPARTILHAMENTO DE BICICLETAS COM ESTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CURITIBA”

Conforme questionamentos encaminhados a esta Comissão Especial de Chamamento Público por e-mail, dia 26/05/22, pelas interessadas **SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA LTDA.** e **M1 TRANSPORTES SUSTENTÁVEIS LTDA.**, com base nas informações prestadas pela equipe gestora, esta Comissão tem a esclarecer:

1) EMPRESA SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA LTDA.:

Questão 01

Item O ITEM 5.2.4. DO EDITAL: (...)
Esclarecimento k) Painel Publicitário para divulgação da patrocinadora do projeto conforme modelo a ser proposto. Os projetos do painel deverão atender as normas e legislação vigentes e serão encaminhados pela SMDT - TRAN à Comissão de Mobiliário Urbano do IPPUC para análise e aprovação;
O item 5.2.4, alínea K do Edital cita o painel publicitário como uma peça para divulgação da patrocinadora do projetos, logo, indagamos:
a) O projeto poderá ter mais de 1 (um) patrocinador?
b) Poderá haver divulgação, no mesmo painel, marcas de mais de um patrocinador?
Resposta Quanto aos questionamentos sobre o Painel Publicitário, informamos que o projeto poderá ter mais de 1 (um) patrocinador, bem como poderá haver, no mesmo painel, marcas de mais de um patrocinador.

2) ESCLARECIMENTOS EMPRESA M1 TRANSPORTES SUSTENTÁVEIS LTDA.:

Questão 01

Item 12.9 Todos os custos relativos à execução do objeto correrão às expensas da(s) credenciada/autorizada(s).
5.2.2 – As Estações de Compartilhamento de Bicicletas poderão ser implantadas nas vias públicas, em espaço destinado a vagas de estacionamento de veículos, desde que seja implantada calçada ou quando não for viável, um piso removível para que fique no mesmo nível da calçada.
Esclarecimento Entende-se que o papel da credenciada é garantir a adequação das estações instaladas às normas de acessibilidade, não sendo responsabilidade da credenciada os custos adicionais com quaisquer obras públicas relacionadas a requalificação urbana ou sinalização viária. Está correto o entendimento?
Ainda, obras para piso removível no nível da calçada prejudicam a característica de facilmente remanejável da estação (conforme indicado no próprio Edital). O nivelamento determinado pelo item 5.2.2 não altera a segurança da estação uma vez que a operadora faz uso de elementos de segurança viária - como sinalização horizontal e balizadores com refletores - para as estações instaladas na rua.



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito
Rua Capitão Souza Franco, 13 - Batel
CEP 80.730-420 Curitiba PR
Tel 41 3350 3604
www.curitiba.pr.gov.br

Resposta Além disso, tendo em vista que a bicicleta é um veículo que pode e deve circular prioritariamente na via, e não na utilizado na calçada, entendemos que a preferência de localização das estações deve ser na via e sem necessidade de construção de estrutura adicional. Está correto nosso entendimento?
Sobre os custos adicionais de requalificação urbana ou sinalização viária, o entendimento proposto não está correto, todas as adequações advindas da implantação das estações devem ocorrer por conta da credenciada.
O entendimento sobre o piso elevado está parcialmente correto, a proponente credenciadora pode implantar as estações em locais com calçadas já existentes sem a necessidade de implantar piso elevado. Caso opte por implantar em alguma vaga de estacionamento há a necessidade de construir calçada ou piso elevado, pois a estação não pode ser assentada sobre o pavimento asfáltico.

Questão 02

Item

4.1.2 – A PROPONENTE deverá indicar os locais para a instalação de estações de compartilhamento de bicicletas, e submeter a proposta à análise e aprovação da SMDT-TRAN, de modo a obter a permissão de uso para a implantação das estações nas vias públicas.

4.2 - PLANO DE NEGÓCIO 4.2.1 - A PROPONENTE deverá apresentar, juntamente com o envelope de Documentos para Habilitação, o envelope denominado Plano de Negócio, abrangendo o Sistema de Compartilhamento de Bicicletas com Estação de acordo com o seguinte conteúdo mínimo: b) Detalhamento da área de cobertura da operação do sistema e localização das estações, incluindo mapa detalhado e uma planilha com os endereços propostos, indicação do local pretendido, número de vagas e bicicletas por estação e área necessária para implantação;

Esclarecimento Tendo em vista a modalidade de credenciamento e de que a quantidade de operadores em uma mesma região pode afetar diretamente definição dos pontos que compõem a malha de estações pela empresa operadora, é correto o entendimento de que inicialmente a empresa poderá apresentar mapa com indicação dos pólos/regiões de interesse para a instalação de estações, sendo os endereços exatos de instalação das estações, definidos após finalizado o certame e realizadas as devidas visitas técnicas in loco?

Ainda, entendemos que os locais definidos no certame para alocação das estações poderão ser alterados ao longo da operação do sistema com o intuito de acompanhar os avanços de infraestrutura da cidade, trazer melhorias técnicas e garantir a adequação do sistema às mudanças de fluxos e demandas decorrentes da dinâmica evolutiva da cidade. Está correto nosso entendimento?

Resposta

Sobre o primeiro entendimento, esse não está correto. Conforme edital, a empresa que pretende credenciamento deverá apresentar o PLANO DE NEGÓCIO, dentre os documentos necessários nesse plano, uma planilha com os pretendidos endereços, com um nível de precisão de, ao menos, de qual a quadra pretendida (para o caso de vias públicas) ou qual a testada ou ponto aproximado pretendido (para o caso de parques, praças ou demais logradouros públicos). Entretanto, segundo entendimento está correto, os locais propostos no credenciamento poderão ser alterados por iniciativa da empresa credenciada ou por iniciativa da SMDT-TRAN.

Questão 03

Item

4.1.3 – A PROPONENTE poderá solicitar o credenciamento para instalação de Sistema de Compartilhamento de Bicicletas com Estação, considerando os seguintes requisitos e parâmetros: a) Mínimo de 10 (dez) estações; b) Estações com capacidade para no mínimo 05 (cinco) e máximo 30 (trinta) vagas; c) Sistema mínimo com 50 (cinquenta) bicicletas;

Esclarecimento Tendo em vista que a dimensão das estações e seu quantitativo de vagas são propostos considerando estudos de demanda pelo serviço e tendo como premissa o uso eficiente do solo, e o fato de que as estações são modulares permitindo que sejam ajustadas à demanda, podemos entender que, em casos excepcionais de excesso de



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito
Rua Capitão Souza Franco, 13 - Batel
CEP 80.730-420 Curitiba PR
Tel 41 3350 3604
www.curitiba.pr.gov.br

demanda, a credenciada poderá solicitar a instalação de estação com quantidade de vagas superior a 30?

Resposta O entendimento não está correto. O número máximo de vagas por estação é 30 (trinta) para que não se crie um obstáculo urbano muito grande à circulação. Em locais com maior demanda, pode-se estudar a possibilidade de instalar outra estação nas imediações.

Questão 04

Item 4.2 - PLANO DE NEGÓCIO 4.2.1 - A PROPONENTE deverá apresentar, juntamente com o envelope de Documentos para Habilitação, o envelope denominado Plano de Negócio, abrangendo o Sistema de Compartilhamento de Bicicletas com Estação de acordo com o seguinte conteúdo mínimo: (...) q) Estudo simplificado de viabilidade técnico-financeira;

Esclarecimento Considerando que as ações previstas do Edital não implicam em qualquer ônus financeiro para o Poder Público Municipal, ficando a cargo da Credenciada viabilizar o projeto e que o edital permite o credenciamento de diferentes empresas, e que cabe à empresa o cumprimento de diversos requisitos técnicos que serão acompanhados pelo órgão gestor, está correto o entendimento de que a apresentação do estudo de viabilidade técnico-financeira é opcional de ser apresentado na proposta?
Alternativamente, caso assim não se considere, entendemos que o estudo de viabilidade técnico financeira poderá ser comprovado através de apresentação de referência de valores globais do contrato relacionados às receitas e volume de investimento.

Resposta O entendimento não está correto. O Estudo simplificado de viabilidade técnico-financeira faz parte do conteúdo mínimo a ser apresentado no Plano de Negócio. O estudo de viabilidade deve analisar as possíveis receitas do projeto e deduzir suas possíveis despesas, de modo a comprovar a vantajosidade do investimento. A comprovação, sim, pode se dar com a apresentação de valores globais relacionados às receitas e volume de investimento.

Questão 05

Item 5.2.3 – As Estações de Compartilhamento de Bicicletas deverão ser dimensionadas de acordo com os seguintes requisitos: b) Deverá ser considerado o Coeficiente de Vagas para Bicicleta igual a 1,8 (um vírgula oito), ou seja, 1,8 (uma vírgula oito) vagas para cada bicicleta.

Esclarecimento Os sistemas de bicicletas compartilhadas contam com tecnologia modular que permite adequar a disponibilidade do sistema (vagas e bicicletas) à demanda. Essa modularidade é, portanto, fator essencial para o sucesso do projeto. Considerando a modularidade, o atendimento exato de 1,8 por estação pode comprometer a eficiência da disponibilidade, pois em alguns casos, como horários de pico, é importante que se tenha mais vagas ou mais bicicletas que a exata razão de 1,8. Nesse sentido, entendemos que 1,8 se refere ao coeficiente médio. Está correto nosso entendimento? Ainda, compreendendo a possibilidade de momentos de alta demanda e, como forma de garantir a disponibilidade do sistema e a qualidade da operação, entendemos ser possível a realização de bolsões para a oferta de quantidade extra de bicicletas em casos específicos e horários de pico. Nosso entendimento é correto?

Resposta O entendimento está parcialmente correto. O coeficiente de 1,8 deve ser considerado para se manter número mínimo de bicicletas operantes disponíveis no sistema como um todo. Coeficiente muito maior que esse pode acarretar em uma gestão de bicicletas muito ágil para evitar que o usuário não tenha slot disponível para deixar a bicicleta com a doca lotada.

Especificamente sobre os bolsões, a princípio não temos óbices. Desde que o espaço seja anteriormente definido, autorizado. E a credenciada deverá sinalizar, isolar e controlar o local devidamente, sendo necessária a desmobilização do bolsão o quanto antes a demanda normalizar.



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito
Rua Capitão Souza Franco, 13 - Batel
CEP 80.730-420 Curitiba PR
Tel 41 3350 3604
www.curitiba.pr.gov.br

Questão 06

Item e) Inclusão de Painel de Mensagens ou Informações nas estações, devendo apresentar e destacar o nome da Estação de Compartilhamento de Bicicleta, a divulgação da marca institucional do projeto, o mapa de localização da mesma e imediações, com destaque para as rotas cicláveis, as demais estações na região, pontos de interesse turístico, comercial, de entretenimento e lazer

Esclarecimento Tendo em vista a grande quantidade de informações mencionadas no item e de que algumas delas são dinâmicas - como as rotas cicláveis e pontos de lazer - temos o entendimento de que é possível disponibilizar algumas dessas informações através de um QRCode disponibilizado nas estações. Ainda, a empresa credenciada poderá propor alternativas que atendam ao escopo da proposta, como disponibilização de rotas no aplicativo e outras soluções mais modernas. Nosso entendimento está correto?

Resposta O entendimento está parcialmente correto. A operadora pode, adicionalmente, disponibilizar outros meios para informações como QRcode para direcionar para páginas com informações digitais. Entretanto o painel de informações não pode ser substituído, sendo um dos requisitos da estação previsto em edital.

Questão 07

Item h) Sistema de travamento individual das bicicletas que seja destravado por comando remoto da Central de Controle, ativado pelo usuário mediante controle eletrônico a ser descrito pela proponente.

Esclarecimento Nosso entendimento é no sentido de que “comando remoto da Central de Controle” se refere a tecnologia de desbloqueio por código no aplicativo utilizado pelo usuário. Nosso entendimento está correto?

Resposta O entendimento está parcialmente correto. Se refere a qualquer tecnologia de controle e desbloqueio remoto que pode ser automático.

Questão 08

Item e) A CREDENCIADA deve fornecer mecanismo de acesso remoto para a SMDT-TRAN em tempo real, para acompanhamento das informações de utilização do sistema, especificamente no que se refere à ocupação das estações, retirada e devolução de bicicletas. O mesmo mecanismo também deve ser disponibilizado para sistemas que estejam vinculados ao MaaS - Mobility as a Service - ou a sistemas e plataformas integradoras controlados pela PMC.

Esclarecimento É correto o entendimento de que, para garantir a leitura de informações do perfil completo do dia em questão, proporcionando uma apurada análise dos dados encaminhados e evitando decorrentes de flutuações de informação ao longo do dia (ex: horário de pico e vale), os dados compartilhados com a Prefeitura via plataforma poderão ser baseados em dias completos (D-1)?

Ainda, tendo em vista que os sistemas vinculados ao MAAS ou plataformas integradoras controladas pela PMC ainda estão em desenvolvimento, é correto o entendimento de que ambas as partes acordarão a melhor forma de realizar o compartilhamento de dados para esta finalidade - que demanda um desenvolvimento específico?

Resposta O primeiro entendimento está parcialmente correto. A credenciada pode enviar dados e relatórios referentes a períodos passados, conforme entendimento entre as partes. Porém, o acesso remoto em tempo real para acompanhamento das informações de utilização do sistema, especificamente no que se refere à ocupação das estações é imprescindível. Já o segundo entendimento está correto.

Questão 09

Item 5.4.1 – Após a aprovação do Plano de Negócio as empresas habilitadas deverão apresentar à SMDT TRAN para análise e aprovação final, no prazo máximo de trinta dias corridos:



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito
Rua Capitão Souza Franco, 13 - Batel
CEP 80.730-420 Curitiba PR
Tel 41 3350 3604
www.curitiba.pr.gov.br

- a) Um protótipo da estação de bicicleta compartilhada incluindo todos os elementos previstos no projeto, com no mínimo quatro bicicletas, que deverá ser implantado em local à ser definido pela SMDT-TRAN;
- b) Projetos de Implantação de cada uma das Estações para Compartilhamento de Bicicleta;
- c) Projetos das estações contendo todos os elementos pertinentes como Totem, Painel de Informação, Painel de Publicidade, da bicicleta, nome da estação, etc.;

Esclarecimento Tendo em vista o corrente avanço das tecnologias, está correto o entendimento de que, o protótipo de estação e bicicletas apresentado como amostra poderá sofrer atualizações, trazendo melhorias para o usuário ao longo da vigência do Termo de Credenciamento?

Ainda, buscando a previsibilidade como fator essencial para a execução do planejamento da empresa, solicita-se esclarecimentos com relação ao prazo de análise e aprovação final do plano de negócio proposto.

Resposta Quanto à atualização do modelo de estação o entendimento está correto. Devendo submeter a análise qualquer alteração do modelo anteriormente aprovado. Em relação ao segundo esclarecimento, não há prazo definido para análise do plano de negócio proposto, sendo certo que se dará em tempo razoável, considerando o interesse público na operacionalização do sistema.

Questão 10

Item 5.4.3 – Os procedimentos de obtenção das licenças para execução das obras junto à COC, após a aprovação dos projetos, serão de responsabilidade da CREDENCIADA.
3.2.2 – Eventuais custos referentes à elaboração, desenvolvimento, detalhamento, análise e aprovação de projetos, obtenção de licenciamentos e alvarás são de exclusiva responsabilidade e às expensas da CREDENCIADA
V – Eventuais custos referentes à instalação de mobiliários urbanos e implantação de redes de infraestrutura são de exclusiva responsabilidade e às expensas da CREDENCIADA.

Esclarecimento Para viabilizar a adequação de planejamento e formulação de Plano de Negócios, solicita-se esclarecimento sobre processo de obtenção de licenças junto à COC e eventuais custos relacionados nos itens 5.4.3 e 3.2.2.

Resposta Informações sobre os documentos necessários, contatos, custos e demais informações sobre este assunto estão disponíveis no endereço da internet: <https://transito.curitiba.pr.gov.br/autorizacoes/alvara-para-execucao-de-obras-em-vias-publicas/35> ou pelo telefone (41) 3221-2123.

Questão 11

Item 5.4.4 – Após a aprovação final dos projetos e da obtenção de todas as licenças necessárias, a CREDENCIADA deverá implantar o sistema seguindo o seguinte cronograma: a inauguração deverá ser realizada com no mínimo 70% das estações totais, em até 60 dias da assinatura do Termo de Credenciamento, e os 30% restantes em até 90 dias da assinatura.

Esclarecimento Tendo em vista que a instalação dos equipamentos fixos possuem etapas de aprovação com os órgãos competentes e, em alguns casos, obras para eletrificá-los, requer-se que sejam indicados os procedimentos e estimativa de prazo para viabilizar as obras de eletrificação dos equipamentos. Nosso entendimento, especialmente considerando que a aprovação final dos projetos depende da decisão coordenada de vários entes da Administração Direta e Indireta do Município de Curitiba é que esses prazos passam a ser contados da emissão das licenças para operação e instalação dos veículos e equipamentos. Nosso entendimento está correto?

Ainda, é correto o entendimento de que os prazos e previsões apresentados no Plano de Negócios consideram os prazos necessários para início da operação, por parte da operadora, e que, em caso de eventual atraso por parte da Contratante ou motivo de



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito
Rua Capitão Souza Franco, 13 - Batel
CEP 80.730-420 Curitiba PR
Tel 41 3350 3604
www.curitiba.pr.gov.br

fortuito, força maior ou fato de terceiro, a operadora poderá apresentar revisão de cronograma, sem que a ela seja imputada qualquer sanção?
Resposta O entendimento está correto.

Questão 12

Item 2.4.1 – Todos os indicadores de desempenho estabelecidos pela SMDT-TRAN deverão ser monitorados pela CREDENCIADA, que emitirá relatórios sistemáticos com periodicidade mensal e anual, durante todo o período de vigência do Termo de Credenciamento. 2.4.4 – O monitoramento dos índices de Desempenho do Sistema de Compartilhamento de Bicicleta com Estação servirá para retroalimentar o processo de planejamento do sistema de transportes e implementar as necessárias melhorias ao sistema de transporte pela SMDT-TRAN e para o processo de planejamento urbano da cidade pelo IPPUC

Esclarecimento Solicita-se à SMDT esclarecer quais são os indicadores de desempenho que serão estabelecidos para as empresas credenciadas e de que maneira serão monitorados. Ainda, é correto o entendimento de que a disponibilização de uma plataforma online interativa com dados e indicadores do sistema pela Credenciada ao poder público dispensa a necessidade da emissão de relatórios mensais e anuais, tendo em vista que a SMDT-TRAN terá livre acesso aos dados e poderá fazer download dos relatórios diretamente?

Resposta O entendimento está parcialmente correto.
Os indicadores de desempenho serão exigidos, quando necessários, com base nos dados de média diária de viagens por habitantes, número de usuários por habitantes das áreas de abrangência do serviço, número de bicicletas ativas e em circulação, número de estações, número de vagas, dados de O/D das viagens, entre outros. E, será possível disponibilizar relatórios mensais e anuais pelo sistema. Porém, quando necessário, a SMDT-TRAN poderá solicitar à credenciada emissão dos relatórios ou fornecimento de informações complementares e não constantes nos relatórios periódicos.

Questão 13

Item 2.6.12 – Compromisso de integração com a plataforma MaaS - Mobility as a Service. 3.8.1 – A CREDENCIADA deverá habilitar o seu sistema para participar do sistema MaaS – Mobility as a Service, em que diversos meios de transporte oferecem seus serviços para o deslocamento pretendido do usuário.

Esclarecimento Está correto o entendimento de que o prazo de integração da tecnologia da credenciada com o sistema MaaS e a forma de execução dos procedimentos técnicos serão alinhados com o Município após a habilitação da Credenciada?

Resposta O entendimento está correto.

Questão 14

Item 3 – CONDICIONANTES VINCULADAS ÀS REDES PROPOSTA
e) A CREDENCIADA deverá implantar e instalar ESTAÇÕES de acordo com modelo padronizado e obrigatoriamente aprovado pela Comissão de Mobiliário Urbano da Prefeitura de Curitiba.

2.2 – REQUISITOS - DISTRIBUIÇÃO DAS ESTAÇÕES
2.2.1- Para criar uma rede eficiente, as propostas devem atender a uma distribuição uniforme das estações na área de cobertura de modo que os usuários possam se deslocar e estacionar as bicicletas de forma fácil e conveniente. A distribuição ideal é de 10 (dez) a 16 (dezesseis) estações por quilômetro quadrado e as mesmas devem estar localizadas a uma distância razoável a pé, o que corresponde a 300 (trezentos) metros entre estações como distância ideal.

Esclarecimento Considerando que um sistema de compartilhamento de bicicletas deve seguir premissas de adensamento de estações para performar de forma exitosa e que a sua não aplicação pode ter como efeito o comprometimento da eficiência do sistema, está



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito
Rua Capitão Souza Franco, 13 - Batel
CEP 80.730-420 Curitiba PR
Tel 41 3350 3604
www.curitiba.pr.gov.br

correto o entendimento que às empresas Credenciadas podem justificar sua proposta de localização com base em requisitos e manuais internacionais, como NACTO e ITDP 2?

Neste sentido, de acordo com estudos da NACTO, o percurso que uma pessoa está disposta a fazer até encontrar uma bicicleta é cerca de 5 minutos, equivalente a uma distância de 400m.

Por fim, entendemos por modelo padronizado um conjunto de características que viabilizem a identificação do equipamento como sendo de um mesmo operador. Está correto nosso entendimento?

Resposta O entendimento está correto.

Questão 15

Item

3.4.3 – Observadas a tipificação e especificidades de cada “evento”, a CREDENCIADA, sob prévia orientação e anuência da SMDT-TRAN, será a responsável por: a) Elaborar o projeto do evento; b) Aprovar o projeto do evento; c) Obter licenças para a realização do evento; d) Divulgar o evento em parceria com a SMDT-TRAN e/ou poder público municipal; e) Implantar o projeto do evento, bem como as montagens, os desvios e operações de trânsito necessários à sua efetivação com acompanhamento da SMDT-TRAN; f) Monitorar e acompanhar o evento; g) Desmobilizar o evento, de modo a restabelecer a condição anterior ao evento. 3.4.5 – Custos referentes à realização de “evento” são de exclusiva responsabilidade e às expensas da CREDENCIADA. 3.4.7 – A SMDT-TRAN, a seu exclusivo critério, dará apoio na implantação de desvios e operações de trânsito necessários à realização de “evento” que envolva o incentivo ao uso da bicicleta e a promoção do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas com Estação, em parceria com a CREDENCIADA, mediante prévia apresentação e aprovação de programação e cronograma de atividades.

Esclarecimento Está correto o entendimento de que haverá apoio da SMDT-TRAN na indicação das entidades e procedimentos necessários para aprovação da realização do evento? Considerando tratar-se de um sistema privado, sem financiamento público, é correto o entendimento que o evento será definido de comum acordo entre as partes?

Sempre que houver algum direcionamento em relação a eventos por parte do poder público, entendemos que este deverá ser feito com antecedência mínima de 3 meses, de sorte a viabilizar o adequado planejamento, organização, e execução da proposta. Ainda, entendemos que as referidas sugestões de eventos não possuem valor mínimo e não poderão implicar custos significativos ao operador, uma vez que este, especialmente nos primeiros anos, já arcará com custos elevados de CAPEX e OPEX, evitando-se assim, que se comprometa a viabilidade financeira do projeto. Está correto nosso entendimento?

Também está correto o entendimento de que a credenciada não poderá ser responsabilizada por eventuais atrasos na obtenção de licença pelo lado do poder público?

Resposta Os entendimentos estão corretos.

Questão 16

Item

3.4.1 – A CREDENCIADA deverá realizar no mínimo 02 (dois) eventos a cada 12 (doze) meses de vigência do Termo de Credenciamento, 01 (um) a cada 06 (seis) meses), sob prévia anuência e programação da SMDT-TRAN. 3.7.2 – Para fins do presente Chamamento Público, a Campanha Educativa ou blitz educativa é considerada como “evento” e deverá ser submetida e aprovada pela SMDT-TRAN. 3.7.3 – A CREDENCIADA deverá implementar no mínimo 01 (uma) Campanha Educativa ou blitz educativa a cada 12 (doze) meses de vigência do Termo de Credenciamento.

Esclarecimento 1. Está correto o entendimento de que a campanha educativa e a blitz educativa são exemplos ilustrativos de eventos que podem ser realizados pela operadora, mas que a operadora não está limitada a eles??



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito
Rua Capitão Souza Franco, 13 - Batel
CEP 80.730-420 Curitiba PR
Tel 41 3350 3604
www.curitiba.pr.gov.br

2. Ainda, está correto o entendimento de que a Credenciada pode propor tipos e formato de eventos que fomentem ao uso da bicicleta diferentes dos exemplos descritos na tabela do item 3.4.2 do Termo de Referência ?

Resposta O entendimento está parcialmente correto. Desde que, a credenciada promova no mínimo 01 (uma) Campanha Educativa ou blitz educativa a cada 12 (doze) meses, não se limitando a apenas esse tipo para os demais eventos. Podendo promover outros tipos de eventos, no mínimo 01 (um) evento a cada 6 (seis) meses sob prévia anuência e programação em conjunto com a SMDT-TRAN.

Questão 17

Item 5.2.5 – Remanejamentos, supressão, ampliação e substituição das estações podem ser solicitados pela SMDT-TRAN, a qualquer tempo, mediante justificativa técnica. O serviço deve ser executado em prazo estabelecido pela SMDT-TRAN de acordo com as especificidades dos projetos executivos elaborados para estes fins.

Esclarecimento No caso de estações eletrificadas, onde há necessidade de realização de obras para a realocação ou modificação, está correto o entendimento que o prazo de execução estabelecido pela SMDT-TRAN levará em consideração as necessidades de aprovação, obra e licenciamento de cada estação?

Resposta O entendimento está correto.

Questão 18

Item 2.6.8 – Os usuários permanentes podem receber cartões de acesso e podem fazer depósitos para usar o sistema.

Esclarecimento Nosso entendimento é que a forma de pagamento para uso do sistema será definida pela Credenciada, de acordo com seu modelo de negócios. Nosso entendimento está correto?

Resposta O entendimento está correto.

Questão 19

Item 4.2.1 - A PROPONENTE deverá apresentar, juntamente com o envelope de Documentos para Habilitação, o envelope denominado Plano de Negócio, abrangendo o Sistema de Compartilhamento de Bicicletas com Estação de acordo com o seguinte conteúdo mínimo: f) Projeto básico padrão das estações e elementos de infraestrutura integrados com respectivos Responsáveis Técnicos – RT devidamente habilitados, registrados e ativos nos respectivos conselhos profissionais;

Esclarecimento Uma das exigências é que o Plano de Negócios contenha o Projeto básico padrão das estações, acompanhado do Responsável Técnico devidamente identificado. Contudo, como se sabe, o CREA exige, para execução de projetos, a inscrição no Estado objeto da execução. A exigência, entretanto, de exigir, antecipadamente, como documento de habilitação, a inscrição no CREA-PR pode ter o condão de restringir, indevidamente, o universo de licitantes - tendo em consideração os prazos necessários para aprovação de dito documento. Nesse sentido, nosso entendimento é que podemos comprovar a condição de Responsável Técnico por meio da juntada, ao Plano de Negócios, do ART relacionado a projetos anteriores, sendo a inscrição no CREA-PR e a condição de RT registrado no Paraná exigível apenas quando da execução do objeto do Edital. Nosso entendimento está correto?

Resposta O entendimento está correto. O edital pede que haja responsável técnico pelo projeto básico. Esse projeto básico pode ser desenvolvido em outro Estado para uma implantação genérica.

Questão 20

Item 3.3.8 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, por meio do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito
Rua Capitão Souza Franco, 13 - Batel
CEP 80.730-420 Curitiba PR
Tel 41 3350 3604
www.curitiba.pr.gov.br

Esclarecimento Nos termos das regras da própria Caixa Econômica Federal, responsável pela certificação relativa ao FGTS e obtidas no webiste <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/duvidasfrequent.es.jsf> o documento que comprova a regularidade do empregador perante o FGTS é o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. Contudo, o Edital exige um documento denominado Certificado de Regularidade de Situação (CRS). Nosso entendimento é que o documento mencionado no Edital, no item 3.3.8 é, na verdade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e não o Certificado de Regularidade de Situação (CRS). Nosso entendimento está correto?

Resposta O documento é o Certificado de Regularidade do FGTS.

Questão 21

Item 1.5 O Acesso para o Credenciamento ocorrerá a partir do dia 10 de junho de 2022, no horário das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, na sede da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito – SMDT, ou recebidos por correspondência eletrônica, através do e-mail: smdt@curitiba.pr.gov.br. 1.6 O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação do Edital de Chamamento Público no Diário Oficial do Município (nos termos do Decreto 610/2019 – art.130 § 2º o prazo deve se iniciar 15 dias após a publicação).

Esclarecimento Na republicação do Edital, que ocorreu em 20/05/2022, foram alterados os itens 1.5 e 1.6. do Edital originariamente publicado em 13/05/2022. Nesse contexto, o 1.6 deixa claro que o prazo para início do credenciamento será 15 dias após a publicação o que, com base nas regras do art. 110 da Lei nº 8.666/93, se dá em 06/06/2022. Nosso entendimento, portanto, conjugando os itens 1.6 e 1.5 do Edital, é que o Credenciamento inicia-se em 06/06/2022, podendo, nesta data ocorrer a entrega física ou eletrônica dos documentos e encerra-se na data indicada no item 1.5 do Edital, isto é, 10/06/2022. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, qual a data final para entrega dos documentos de credenciamento?

Resposta A entrega dos documentos se dará a partir do dia 10 de junho não havendo data pré estabelecida para o encerramento. O Edital permanecerá aberto até ulterior deliberação da Administração, de modo a viabilizar o credenciamento do maior número de interessados. Nos termos do item 1.5 o credenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo a partir da data nele fixada.

Questão 22

Item 3.6 DECLARAÇÃO PARA FINS TRABALHISTAS
3.6.1 A Proponente deverá apresentar, juntamente com o envelope de documentos para habilitação, Declaração em cumprimento ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, devidamente assinada e carimbada com a identificação de sócio ou representante legal da Proponente.

Esclarecimento Nosso entendimento é que nos termos da Lei federal nº 14.063/2020 e considerando a eficiência dos processos administrativos, inclusive os licitatórios, que, nos termos do art. 4º, III da referida lei, os documentos que demandam assinatura neste Credenciamento pode ser subscritos por meio de assinatura eletrônica qualificada, isto é, que utilize certificado digital ICP-Brasil. Nosso entendimento está correto?

Resposta Os documentos poderão ser subscritos por meio de assinatura eletrônica.

Questão 23

Item 3.8.7 As certidões e demais documentos que possuem validade deverão estar com vigência plena na data de apresentação do envelope;

Esclarecimento Existem algumas certidões cujo prazo de validade não está expressamente indicado. Neste caso, sugerimos que o prazo de validade a ser considerado nesses casos seja de 90 (noventa) dias a contar da expedição da certidão.

Resposta O edital é claro ao estabelecer a regra.



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito
Rua Capitão Souza Franco, 13 - Batel
CEP 80.730-420 Curitiba PR
Tel 41 3350 3604
www.curitiba.pr.gov.br

Questão 24

- Item** 12.6 O presente Chamamento Público não garante exclusividade às empresas credenciadas podendo, a critério exclusivo da Administração, ser aberto novo Chamamento Público com a mesma finalidade
- Esclarecimento** Considerando o alto valor de investimento para implantação do sistema de bicicletas compartilhadas e a necessidade de segurança jurídica em relação às condições e prazos de amortização do referido investimento, nosso entendimento é que a discricionariedade do Município para realização de novo chamamento depende da sua compatibilização com os Termos de Autorização/Cooperação eventualmente já existentes e respeito aos atos já celebrados e, ainda, da manutenção dos mesmos requisitos e condições do presente Chamamento, garantindo-se, assim, a igualdade de condições para todos os credenciados. Nosso entendimento está correto?
- Resposta** O entendimento está parcialmente correto. Na eventualidade de se decidir pela publicação de novo Edital de Chamamento Público os atos já encetados serão respeitados, contudo os requisitos e condições serão os estabelecidos a critério da Administração.

Questão 25

- Item** 12.7 No interesse da Administração e sem que caiba às proponentes qualquer tipo de indenização, fica assegurado à autoridade competente alterar, no todo ou em parte, as condições do presente Chamamento, dando ciência aos interessados.
- Esclarecimento** Considerando o alto valor de investimento para implantação do sistema de bicicletas compartilhadas e a necessidade de segurança jurídica em relação às condições e prazos de amortização do referido investimento, nosso entendimento é que, em observância ao princípio do contraditório e ampla defesa e à consensualidade no âmbito das relações jurídico-administrativas, qualquer alteração das condições do Chamamento Público será precedida de diálogo com as CREDENCIADAS. Nosso entendimento está correto? Ademais, nosso entendimento é que a autoridade competente aqui é exclusivamente a SMDT- TRAN. Nosso entendimento está correto? Por fim, tendo em vista as obrigações assumidas pela operadores, está correto o entendimento de que a credenciada poderá adequar a operação em caso de alteração que interfira diretamente no planejamento de execução do contrato?
- Resposta** Eventuais alterações das condições do chamamento obedecerão ao contraditório e ampla defesa, e serão precedidas de decisão fundamentada da autoridade competente em obediência ao princípio da motivação.

Questão 26

- Item** k) Painel Publicitário para divulgação da patrocinadora do projeto conforme modelo a ser proposto. Os projetos do painel deverão atender as normas e legislação vigentes e serão encaminhados pela SMDT - TRAN à Comissão de Mobiliário Urbano do IPPUC para análise e aprovação;
y) ESTAÇÃO DE COMPARTILHAMENTO DE BICICLETAS: instalações destinadas ao estacionamento de bicicletas de uso compartilhado, com dispositivos especiais para travamento e destravamento, devendo, em sua concepção, ter definidos os locais para estacionamento das bicicletas de uso compartilhado, o totem de identificação, o painel de mensagens ou de informações, referente ao sistema de transporte e sua integração com o transporte público e o painel publicitário para divulgação da marca patrocinadora do programa de bicicleta de uso compartilhado.
- Esclarecimento** Importante esclarecer que a receita decorrente de exploração publicitária tem natureza complementar e diferente da receita decorrente do apoio institucional das marcas. No caso do apoio institucional, as marcas geralmente oferecem um apoio de longo prazo e de fato tem os projetos como parte de sua estratégia de posicionamento de marca. Já a publicidade tem um perfil de rotatividade, uma vez que são marcas que querem divulgar determinados produtos ou projetos e não necessariamente possuem um



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito
Rua Capitão Souza Franco, 13 - Batel
CEP 80.730-420 Curitiba PR
Tel 41 3350 3604
www.curitiba.pr.gov.br

posicionamento institucional perene. Num contexto de restrições orçamentárias pós-covid, o apoio de longo prazo torna-se cada vez mais restrito. Neste sentido, as expansões dependem essencialmente dos apoiadores institucionais e da publicidade, sendo esta não restrita ao rol de apoiadores institucionais. Assim, sendo a existência de essas diferentes frentes de receita condição essencial da viabilidade econômico-financeira dos projetos, está correto o entendimento de que as marcas patrocinadoras podem diferir das marcas expositoras no painel publicitário?

Resposta O entendimento está correto. A oportunidade da credenciada de explorar o painel publicitário torna-se uma forma de alavancar o negócio e torná-lo mais pujante oportunizando expansão do serviço e barateamento da tarifa.

Questão 27

Item ff) MOBILIÁRIO URBANO: é o conjunto de elementos instalados em logradouros ou espaços de uso e domínio público, colocados à disposição da coletividade, sem agredir a paisagem urbana, que tenha função urbanística, tais como: equipamentos ou instalações de mobiliário de apoio (bancos, floreiras, postes de iluminação, bancas de revistas, pontos de parada de ônibus, suportes para peças publicitárias, sinalização, orientação e identidade urbana, ornamentação da paisagem e ambientação urbana, descanso e lazer, serviços de utilidade pública, comunicação, atividade comercial e acessórios à infraestrutura).

Esclarecimento Nosso entendimento é que as estações e demais equipamentos necessários ao compartilhamento de bicicletas são considerados, pelo Município, como mobiliários urbanos e, portanto, admitem a veiculação publicitária prevista no art. 12, XII do Decreto municipal nº 402/2014. Está correto o nosso entendimento? Além disso, nosso entendimento é que as marcas patrocinadoras poderão ser veiculadas em todos os elementos que compõem o sistema de compartilhamento de bicicletas têm o regime aplicável à publicidade em mobiliário urbano, está correto nosso entendimento?

Resposta O entendimento está parcialmente correto. Conforme Art. 12, XII do Decreto Municipal nº 402/2014, é vedada a publicidade nos bens públicos. Serão admitidas somente logomarcas ou cores alusivas aos patrocinadores nas bicicletas e elementos das estações. Já quanto às veiculações publicitárias, serão aceitas somente nos painéis publicitários, estes sim, destinado à exploração publicitária.

Questão 28

Item n) Somente poderão ser veiculadas mensagens / informações que não tenham conteúdo que possa atentar contra a segurança, afetar a saúde, a moral e os bons costumes da população bem como modos de transporte que concorrem com os sistemas de transporte público;

Esclarecimento Entendemos que cabe SMDT-TRAN a aprovação da estrutura dos painéis e que, desde que cumprida a legislação pertinente e as determinações deste edital, o operador não precisará autorizar cada peça publicitária, já que isso inviabilizaria o projeto. Está correto o nosso entendimento?

Resposta O entendimento está correto.

Questão 29

Item m) Totem de identificação da estação constituído, no mínimo, por uma estrutura que possibilite sua identificação podendo ainda servir de suporte para o painel de mensagens ou de informações e painel publicitário. Os projetos dos tótems deverão atender as normas e legislação vigentes e serão encaminhados pela SMDT - TRAN à Comissão de Mobiliário Urbano do IPPUC para análise e aprovação;

Esclarecimento Além da legislação indicada neste Edital, existem outros atos administrativos (portarias, resoluções, atas da Comissão de Mobiliário Urbano) aplicáveis ao objeto do credenciamento?



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito
Rua Capitão Souza Franco, 13 - Batel
CEP 80.730-420 Curitiba PR
Tel 41 3350 3604
www.curitiba.pr.gov.br

Resposta Lei Municipal nº 8.471/1994 / Decreto Municipal nº423/1987 / Decreto Municipal nº 402/2014 / Portaria SMU nº 32/2021 e Resolução nº 064/2021 de 01/06/2021 do Governo do Estado do Paraná. Lei 8471/1994, Decretos 739/2003 e 1033/2007, Portaria 31/2020

Questão 30

Item CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO Constitui objeto do presente Termo a autorização para uso de espaço público visando à implantação, instalação, manutenção e operação de Sistema de Compartilhamento de Bicicletas com Estação no Município de Curitiba, de modo a ofertar alternativa de transporte complementar à população, conforme descrito no Plano de Negócio proposto pela AUTORIZADA, parte integrante e inseparável do presente instrumento, independente de transcrição. Parágrafo único.

O Plano de Negócio, o Projeto Executivo e demais projetos exigidos, apresentados e aprovados, são partes integrantes deste Termo.

Esclarecimento Considerando que o Termo de Referência exige, para fins de credenciamento, apenas a apresentação do projeto básico padrão de estações, nosso entendimento é que não é exigido, previamente à assinatura do Termo, o envio de Projeto Executivo, sendo este exigido em etapa posterior como parte do processo de entrada dos devidos processos de licenciamento. Nosso entendimento está correto?

Resposta O entendimento está correto.

Questão 31

Item II – DA AUTORIZANTE:

Esclarecimento Não estão incluídas, dentre as obrigações do Município, o apoio à Autorizada nos procedimentos administrativos de obtenção de licenças e alvarás e nem no fornecimento de informações importantes como dados sobre hábitos de deslocamento (pesquisa origem e destino) - os quais são de grande importância para a formulação de estudos de sustentabilidade e análise de impacto da instalação de sistema de compartilhamento de bicicletas Considerando que tais processos e informações dependem, muitas vezes, de órgãos administrativos municipais diversos, sugerimos incluir dentre as obrigações do Autorizante o referido apoio nos processos e obtenção de informações.

Resposta Conforme descrito na alínea “b”, a Autorizante oferecerá, dentro do âmbito de sua competência, suporte técnico-operacional necessário para a execução do serviço, garantindo as condições mínimas para seu bom andamento. Portanto, entendemos não ser necessária a inclusão sugerida.

Questão 32

Item Parágrafo único A AUTORIZANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a suspensão ou interrupção dos serviços, assim como notificar a AUTORIZADA, apontando as exigências necessárias à eficaz execução dos mesmos, cabendo à AUTORIZADA facilitar a atuação da fiscalização e prestar colaboração plena.

Esclarecimento Considerando que o sistema de compartilhamento de bicicletas é atividade econômica de utilidade pública e, portanto, depende de uma relevante estrutura para seu funcionamento e operação, nosso entendimento é que em qualquer cenário, caso a Autorizante decida suspender ou interromper os serviços promoverá, com prazo adequado, diálogo com a Autorizada e oportunidade para contraditório e ampla defesa. Nosso entendimento está correto?

Resposta O entendimento está correto.

Questão 33

Item CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO Serão permitidas subcontratações do objeto deste Termo de Autorização/Cooperação no percentual de até 30% (trinta por



CURITIBA

cento), nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que previamente justificadas e aceitas pela AUTORIZANTE.

Esclarecimento Considerando que as empresas operadoras não tem em seu core a expertise de exploração publicitária, sendo essa apenas fonte de viabilização financeira do projeto, entendemos que, por não ser objeto central do contrato, a operacionalização da publicidade poderá ser realizada por empresa parceira terceirizada não configurando subcontratação. Está correto o nosso entendimento?

Resposta O entendimento está correto.

Questão 34

Item 5.4.1 – Após a aprovação do Plano de Negócio as empresas habilitadas deverão apresentar à SMDT TRAN para análise e aprovação final, no prazo máximo de trinta dias corridos:

a) Um protótipo da estação de bicicleta compartilhada incluindo todos os elementos previstos no projeto, com no mínimo quatro bicicletas, que deverá ser implantado em local à ser definido pela SMDT-TRAN;

5.4.4 – Após a aprovação final dos projetos e da obtenção de todas as licenças necessárias, a CREDENCIADA deverá implantar o sistema seguindo o seguinte cronograma: a inauguração deverá ser realizada com no mínimo 70% das estações totais, em até 60 dias da assinatura do Termo de Credenciamento, e os 30% restantes em até 90 dias da assinatura.

Esclarecimento Considerando que os itens 5.4.4 e 5.4.1 tratam dos prazos relacionados ao cronograma do projeto, entendemos que o prazo para o protótipo conta da assinatura do Termo de Credenciamento e não da aprovação do Plano de Negócios. Nosso entendimento está correto?

Resposta O entendimento está parcialmente correto.
O item 5.4.1 se refere às ações após aprovação do Plano de Negócio com prazo sendo contado a partir da aprovação do referido plano.
O item 5.4.4 se refere à efetiva implantação das estações e do sistema com o prazo sendo contado a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

Questão 35

Item 2.7.3 – A CREDENCIADA é a responsável por realizar as submissões necessárias às atividades de inspeções, aferições, verificações, fiscalizações e outras para fins de obtenção de registros e certificações dos elementos integrantes do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas com Estação, conforme estabelecido em normativos diversos aplicáveis ao caso, diretamente relacionados a:

a) Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

b) Instituto de Pesos e Medidas do Paraná - IPEM-PR.

c) Outros específicos relacionados ao objeto do negócio e especificidade do sistema ofertado pela CREDENCIADA.

Esclarecimento Na hipótese de os equipamentos das Credenciadas já seguirem os parâmetros internacionalmente estabelecidos padrão ISO e reconhecidos, utilizados em outros certames como o presente, os registros e certificados do item 2.7.3 serão considerados meramente exemplificativos. Nosso entendimento está correto? Ressalte-se, ademais, que a exigência de certificações tão específicas reduz o universo de licitantes e prejudica o princípio da universalidade de concorrentes, estando em desacordo com as premissas estabelecidas pela Lei 8.666/93.

Resposta O entendimento não está correto. Segundo edital, a credenciada deve submeter o equipamento para obtenção de certificação do INMETRO e do IPEM-PR. Outras certificações são bem-vindas, mas não substituem as relacionadas. Outrossim, não há que se falar em concorrência, na medida em que a Administração firmará Termo de Cooperação com todos os que satisfaçam as condições exigidas.



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito
Rua Capitão Souza Franco, 13 - Batel
CEP 80.730-420 Curitiba PR
Tel 41 3350 3604
www.curitiba.pr.gov.br

Questão 36

Item Parágrafo único Em hipótese alguma será aceita a modificação da titularidade da AUTORIZADA, ainda que haja cisão, fusão ou incorporação desta com outras empresas

Esclarecimento A Lei nº 8.666/93 determina, no seu art. 78, que o contrato será rescindido se houver: VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato; Contudo, nosso entendimento é que, em relação ao presente Edital, a regra contida no termo de autorização, que confere aplicabilidade ao art. 78, VI, só se aplica à fusões, cessões, aquisições ou qualquer outra hipótese de modificação de titularidade relacionadas à empresas que NÃO são do mesmo grupo econômico. Assim, as alterações empresariais que impliquem mudança de titularidade, dentro do mesmo grupo econômico, não estão vedadas no presente caso concreto. Nosso entendimento está correto?

Resposta Em verdade, a considerar o teor da cláusula décima primeira, as alterações não estão vedadas, apenas devem ser submetidas ao crivo da Administração. Destarte, considerando-se a mutabilidade do contrato administrativo, e o interesse público na manutenção dos vínculos, o entendimento está correto.

Questão 37

Item 3.4 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.4.1 A Proponente deverá apresentar atestado(s) fornecido por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto deste Chamamento Público, compreendendo a implantação, instalação, manutenção e operação de sistemas de compartilhamento de bicicletas com estações para uso da população em geral, correspondendo a 1/3 (um terço) da rede mínima exigida, ou seja, comprovação de implantação, instalação, operação e manutenção de sistema com, no mínimo, 03 (três) estações;

Esclarecimento Sugere-se expressamente que conste como requisito de habilitação técnica que as bicicletas e estações contem com a qualidade exigidas nas principais cidades do mundo e, que seja necessária a comprovação de operação anterior com pelo menos 100% do total de equipamentos previsto neste edital por pelo menos dois anos sem interrupção

Resposta Entendemos não haver justificativa técnica para alteração do proposto em Edital. Tal exigência seria desarrazoada.

Curitiba, 06 de junho de 2022.

Lourdes Aparecida de Gois Padilha
Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público